

Despacho n.º 8854/2015

Considerando a informação Jurídica sobre a proposta de alteração aos estatutos da Escola Superior de Enfermagem, aprovados em reunião de Conselho de Escola de 29 de maio de 2015 (extrato de ata n.º 7/2015), que mereceu a minha concordância, homologo os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem.

27 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

**Estatutos da Escola Superior de Enfermagem
da Universidade do Minho**

Preâmbulo

Decorridos cinco anos desde a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho de 2009, sob proposta do Conselho de Escola procedeu-se à revisão dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

TÍTULO I

Natureza, missão e princípios orientadores

Artigo 1.º

Natureza

A Escola Superior de Enfermagem, doravante designada abreviadamente por Escola, é uma unidade orgânica de ensino e investigação que goza de autonomia científica, pedagógica, cultural e administrativa, com o enquadramento referido nos estatutos da Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — A Escola é uma estrutura com órgãos e pessoal próprios, através da qual a Universidade faz a afirmação da sua missão na área do conhecimento da enfermagem e domínios afins, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.

2 — A Escola congrega recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento das suas atividades pedagógicas, científicas e técnicas no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades, que se enquadrem na missão e objetivos da Universidade.

3 — A Escola, por sua iniciativa, pode partilhar meios materiais e humanos com outras unidades orgânicas de ensino e investigação, unidades orgânicas de investigação e unidades culturais, bem como desenvolver projetos conjuntos, incluindo projetos de ensino, de investigação, culturais e de interação com a sociedade.

Artigo 3.º

Missão e objetivos

1 — A Escola tem como missão gerar, difundir e aplicar o conhecimento no âmbito da enfermagem e domínios afins, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade do exercício crítico, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade.

2 — O cumprimento da missão referida no número anterior é realizado num quadro de referência internacional, com base na centralidade da investigação e da sua estreita articulação com o ensino, mediante a prossecução dos seguintes objetivos:

a) A formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural, científica, estética e técnica, através de uma oferta educativa diversificada, da criação de um ambiente educativo adequado, da valorização da atividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, e da educação pessoal, social, intelectual e profissional dos seus estudantes, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania ativa e responsável;

b) A realização de investigação e a participação com instituições e eventos científicos, privilegiando a busca permanente da excelência, a criatividade como fonte de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

c) A transferência, o intercâmbio e a valorização do conhecimento científico e tecnológico produzido através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da realização

de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca e de promoção do empreendedorismo;

d) A promoção de atividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos internos e externos à Escola;

e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros através da mobilidade de estudantes, docentes e pessoal não docente e não investigador, do desenvolvimento de programas educacionais e de investigação com base em parcerias, da contribuição para a cooperação internacional, com especial destaque para os países europeus e os de língua oficial portuguesa e da construção de um ambiente multilinguístico na Escola;

f) A interação com a sociedade através de contribuições para a compreensão pública da cultura, da análise e da apresentação de soluções para os principais problemas do quotidiano, e de parcerias para o desenvolvimento social e económico, nos contextos regional, nacional ou internacional;

g) A contribuição para o desenvolvimento social e económico da região em que se insere e para o conhecimento, a defesa e divulgação do seu património natural e cultural;

h) A contribuição para a promoção da sua sustentabilidade institucional e da sua competitividade no espaço global;

i) A promoção do associativismo académico e, no quadro legal em vigor, o reconhecimento da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem, doravante designada abreviadamente por Associação, que se rege por estatutos e regulamentos próprios, como organização que tem por missão representar os estudantes da Escola;

j) A colaboração com a Associação nos termos determinados pela legislação aplicável, nomeadamente, proporcionando condições para a afirmação da atividade associativa;

k) O acompanhamento dos ex-alunos através da criação de um observatório que dê continuidade ao intercâmbio científico e cultural e à cooperação a diferentes níveis.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1 — A Escola cumpre a sua missão e prossegue os seus objetivos baseada no respeito pela dignidade da pessoa humana, na promoção da sua saúde e qualidade de vida.

2 — A Escola respeita os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo a liberdade de aprender, de ensinar e de investigar.

3 — A Escola desenvolve a sua atividade baseada numa cultura de qualidade, assente na responsabilidade, na eficácia da sua ação e na prevalência do interesse geral.

Artigo 5.º

Autonomia académica

1 — A autonomia académica da Escola exerce-se nos domínios científico, pedagógico e cultural, com responsabilidade social, e pautada por valores éticos.

2 — A Escola, no exercício da autonomia académica, define a sua missão, os seus objetivos e os seus projetos de ensino, de investigação e de interação com a sociedade, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento, a qualidade da formação dos seus estudantes e o desenvolvimento do meio em que se insere.

Artigo 6.º

Autonomia científica

1 — Compete à Escola definir, programar e executar livremente os seus projetos de investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

2 — Compete à Escola estabelecer a sua política institucional de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos dos seus contributos para o avanço do conhecimento, a qualidade da sua oferta educativa e o aprofundamento da interação com a sociedade.

3 — Para a prossecução cabal dos objetivos da investigação, os orçamentos dos projetos de investigação são consignados.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

1 — Compete aos órgãos de governo da Escola propor a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, bem como elaborar os respetivos planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, decidir os métodos de ensino

e aprendizagem, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação teórica, teórico-prática e da prática clínica.

2 — A autonomia pedagógica tem como princípio subjacente a liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente a liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, rigor de pensamento e pluralismo de opiniões.

Artigo 8.º

Autonomia cultural

1 — Compete à Escola apresentar as suas propostas de políticas, programas e iniciativas culturais, sem outras restrições para além das que resultam da Constituição, da lei e das convenções internacionais.

2 — A Escola, sem perda da autonomia referida no número anterior, pode propor a interligação dos seus programas culturais com programas congéneres, promovidos por outras instituições ou organismos, públicos ou privados.

3 — Na sua ação cultural, a Escola promove a democratização do acesso aos bens culturais.

Artigo 9.º

Acordos

A Escola, com a aprovação do Reitor, pode propor o estabelecimento de consórcios, convénios, contratos, protocolos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 10.º

Sede, símbolos e dia da Escola

1 — A Escola tem a sua sede no Campus de Gualtar da Universidade do Minho, em Braga.

2 — A Escola adota o acrónimo ESE.

3 — A Escola adota o branco e amarelo (Pantone 116) como cor distintiva.

4 — A Escola adota emblemática própria de acordo com o manual de imagem da Universidade.

5 — O dia da Escola celebra-se a 25 de fevereiro.

TÍTULO II

Projetos

Artigo 11.º

Enquadramento

Projetos são atividades desenvolvidas pela Escola, visando o cumprimento da sua missão e objetivos que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:

- a) Projetos de investigação;
- b) Projetos de ensino;
- c) Projetos de interação com a sociedade.

Artigo 12.º

Projetos de investigação

Consideram-se projetos de investigação as atividades de investigação científica, ou científico-tecnológica, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

Artigo 13.º

Projetos de ensino

Consideram-se projetos de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e os cursos não conferentes de grau previstos no mapa da oferta educativa da Escola.

Artigo 14.º

Projetos de interação com a sociedade

Os projetos de interação com a sociedade constituem ações desenvolvidas pela Escola, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

TÍTULO III

Governação e estrutura organizativa

CAPÍTULO I

Modelo de governação e princípios de gestão

Artigo 15.º

Governação

O governo da Escola baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, autonomia administrativa e prestação de contas.

Artigo 16.º

Autonomia administrativa e competência de gestão

1 — A Escola dispõe de autonomia administrativa, com o âmbito e extensão definidos nos presentes estatutos.

2 — A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, atos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.

3 — Os atos de gestão corrente são todos aqueles que integram a atividade que a Escola normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.

4 — Excluem-se do âmbito da gestão corrente os atos que, nos termos da lei e dos estatutos da Universidade, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da mesma, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução nos limites aprovados.

5 — A Escola goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

- a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- c) Dispor das dotações provenientes do orçamento geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
- d) Dispor das receitas provenientes das propinas de cursos não conducentes a grau e de outras receitas provenientes de projetos e de prestação de serviços, deduzidos os custos gerais de funcionamento imputáveis pela Universidade;
- e) Autorizar a realização de despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos de governo competentes.

6 — A Escola está obrigada ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.

Artigo 17.º

Participação nos recursos financeiros da Universidade

1 — A participação da Escola nos recursos da Universidade resulta do plano estratégico da Universidade e da Escola, visando o equilíbrio financeiro.

2 — A Escola adequa os recursos atribuídos pela Universidade em função das suas competências e da dimensão, natureza e especificidade dos projetos de ensino e de investigação.

3 — A Escola participa no equilíbrio financeiro da Universidade através da adequação dos recursos provenientes da captação de receitas de projetos de ensino, investigação, interação com a sociedade e da oferta de formação a diferentes níveis.

Artigo 18.º

Recursos humanos

1 — Integra os recursos humanos da Escola o pessoal com adequada relação jurídica de emprego público com a Universidade.

2 — Para além do pessoal referido no número anterior, podem constituir-se como colaboradores da Escola, sem caráter de continuidade e sem regime de vinculação, as entidades a seguir referidas:

- a) Investigadores doutorados enquadrados temporariamente no Centro de Investigação, independentemente da entidade que financia as suas atividades;

- b) Colaboradores temporários no desempenho das atividades de suporte, de natureza técnica ou administrativa;
- c) Docentes de outras instituições e personalidades que colaboram regularmente nas atividades académicas;
- d) Estudantes do 2.º ciclo, envolvidos em projetos de I&D associados às respetivas dissertações;
- e) Personalidades a colaborar em regime de voluntariado nas atividades da Escola.

Artigo 19.º

Auditoria e controlo

- 1 — A Escola está sujeita à fiscalização financeira da Universidade através do órgão competente.
- 2 — Os serviços centrais da Universidade disponibilizarão as informações relevantes à Escola.

Artigo 20.º

Sistema de garantia da qualidade

A Escola participa ativamente nos procedimentos de garantia de qualidade dispostos nos estatutos e regulamentos da Universidade, nomeadamente através da implementação das políticas e linhas orientadoras de ação, e na monitorização, acompanhamento e avaliação das atividades subjacentes aos projetos de ensino, investigação e interação com a sociedade.

CAPÍTULO II

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Escola

Artigo 21.º

Órgãos

1 — Os órgãos de governo da Escola são:

- a) Conselho da Escola;
- b) Presidente;
- c) Conselho técnico-científico;
- d) Conselho pedagógico.

2 — O órgão de consulta da Escola é o conselho consultivo.

Artigo 22.º

Conselho da Escola

O conselho da Escola é o órgão colegial representativo da Escola.

Artigo 23.º

Competências do conselho da Escola

Compete ao conselho da Escola:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento o;
- b) Eleger o seu presidente, de entre os professores, e o seu secretário, de entre os seus membros;
- c) Aprovar as linhas gerais de orientação da Escola;
- d) Aprovar os regulamentos internos da Escola;
- e) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
- f) Eleger o presidente da Escola nos termos do respetivo regulamento;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
- h) Aprovar as propostas de alterações aos estatutos da Escola;
- i) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam apresentados;
- j) Exercer outras competências fixadas nos estatutos da Escola.

Artigo 24.º

Composição do conselho da Escola

1 — O conselho da Escola é composto por onze membros, assim distribuídos:

- a) Oito (8) professores e investigadores doutorados;
- b) Dois (2) estudantes de entre os vários ciclos de estudos ministrados;
- c) Um (1) representante do pessoal não docente e não investigador.

2 — A eleição dos membros do conselho da Escola obedece a regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

3 — O presidente da Escola participa sem direito a voto nas reuniões.

4 — O diretor do centro de investigação, se não for membro, participa sem direito a voto nas reuniões.

Artigo 25.º

Presidente do conselho da Escola

Compete ao presidente do conselho da Escola:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Verificar as vagas no conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros;
- c) Exercer outras funções constantes do regulamento.

Artigo 26.º

Presidente da Escola

1 — O presidente da Escola é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Escola.

2 — O presidente da Escola é um professor coordenador.

3 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Reitor, sob proposta do conselho da Escola, o presidente pode ser eleito de entre os professores coordenadores e adjuntos.

4 — O presidente pode ser coadjuvado, até um máximo de três vice-presidentes, por ele nomeados, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da Escola.

5 — O cargo de presidente da Escola é incompatível com o de membro do conselho de Escola e de diretor do centro de investigação.

Artigo 27.º

Competências do presidente da Escola

Compete ao presidente da Escola:

- a) Representar a Escola;
- b) Dirigir os serviços da Escola;
- c) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas ouvidos os conselhos técnico-científico e pedagógico;
- d) Convocar e presidir às reuniões do conselho técnico científico e consultivo;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções emanadas pelos órgãos da universidade;
- f) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico;
- g) Exercer o poder disciplinar por delegação do Reitor;
- h) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;
- i) Propor a abertura de concurso de pessoal não docente e não investigador;
- j) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos da Escola;
- k) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Artigo 28.º

Eleição do presidente da Escola

1 — O presidente é eleito, em escrutínio secreto, pelo conselho da Escola.

2 — A eleição do presidente da Escola rege-se por regulamento próprio.

3 — No caso de existir apenas uma propositura, é eleito presidente o professor que obtiver, no mínimo, 6 votos validamente expressos.

4 — Havendo duas ou mais proposituras, atender-se-á ao seguinte:

- a) Será eleito o candidato que tiver mais de metade dos votos validamente expressos;
- b) Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, sendo elegíveis os candidatos que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver a maior percentagem de votos.

5 — No caso de inexistência de proposituras, o presidente será eleito, através de votação nominal, de entre os professores elegíveis, observando-se os procedimentos estipulados nas alíneas a) e b) do número anterior.

6 — O mandato de presidente é de três anos, sendo renovável uma única vez.

Artigo 29.º

Conselho técnico-científico

O conselho técnico-científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola.

Artigo 30.º

Competências do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Definir as linhas orientadoras da Escola em matéria de desenvolvimento e planeamento do ensino, atividades científicas e prestação de serviços à comunidade;
- c) Aprovar a política de investigação, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Escola;
- d) Aprovar o plano de atividades e o relatório anual do centro de investigação;
- e) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente;
- f) Pronunciar-se sobre a transferência de professores;
- g) Propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris;
- h) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
- i) Propor a composição dos júris de outras provas académicas;
- j) Decidir sobre pedidos de concessão de equivalências e de reconhecimento de graus académicos, diplomas, cursos e componentes de cursos e propor a nomeação dos respetivos júris;
- k) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;
- l) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- m) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolsheiro, bolsas de estudo e dispensa do serviço docente;
- n) Pronunciar-se sobre os pedidos de licença sabática apresentados pelos professores da Escola;
- o) Propor ou pronunciar-se sobre o estabelecimento de protocolos, acordos e parcerias;
- p) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- q) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos estatutos da Universidade ou apresentadas pelos órgãos de governo da Universidade;
- r) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade.

2 — O conselho técnico-científico pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 31.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico da Escola é composto por dezasseis membros, assim distribuídos:

- a) O presidente da Escola, que preside;
- b) Representantes eleitos pelos respetivos corpos, assim distribuídos:
 - i) Doze (12) representantes dos professores de carreira;
 - ii) Dois (2) docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contratação não inferior a um ano;
 - iii) Um (1) docente com título de especialista em enfermagem, não abrangido pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

c) Constitui também a composição do órgão o diretor do centro de investigação da Escola ou o seu representante, uma vez que não se justifica a sua eleição;

2 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico tem a duração de três anos.

3 — A eleição dos membros do conselho técnico-científico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

4 — Nas reuniões do conselho técnico-científico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

Artigo 32.º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola.

Artigo 33.º

Competências do conselho pedagógico

1 — Compete, designadamente, ao conselho pedagógico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- c) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;
- d) Propor a afetação de recursos para um correto funcionamento dos ciclos de estudos;
- e) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
- f) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino, aprendizagem e de avaliação;
- g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo senado académico;
- k) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos docentes da Escola e a sua análise e divulgação;
- l) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- m) Garantir mecanismos de autoavaliação regular relativa ao desempenho dos projetos de ensino;
- n) Apreciar as reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — O conselho pode delegar parte das suas competências no seu presidente.

Artigo 34.º

Composição do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico da Escola é composto paritariamente por membros dos corpos docente e discente.

2 — O conselho pedagógico da Escola é composto por doze (12) membros assim distribuídos:

- a) O presidente, que é um vice-presidente da Escola;
- b) Um (1) professor, diretor de curso do 1.º ciclo de estudos;
- c) Um (1) professor, representante dos diretores de curso do 2.º ciclo de estudos;
- d) Três (3) professores, representantes dos professores de carreira;
- e) Seis (6) estudantes, sendo quatro (4) do 1.º ciclo e dois (2) do 2.º ciclo.

3 — No caso da inexistência de cursos de 2.º ciclo, os lugares serão preenchidos por professores e estudantes do 1.º ciclo.

4 — Os mandatos dos representantes referidos no n.º 2 têm a duração de três anos, no caso dos professores, e de dois anos, no caso dos estudantes.

5 — A eleição dos membros do conselho pedagógico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

6 — Nas reuniões do conselho pedagógico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

Artigo 35.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é presidido pelo presidente da Escola, sendo composto por membros da Escola e por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nos domínios da sua atividade, nos termos dos estatutos da Escola.

2 — Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interação com a sociedade, relativas aos projetos em que a Escola intervém.

Artigo 36.º

Composição do conselho consultivo

1 — São membros do conselho consultivo:

- a) O presidente da Escola, que preside;
- b) O presidente do conselho pedagógico;

- c) O presidente da associação de estudantes;
- d) O secretário da Escola;
- e) Personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito a designar pelo presidente da Escola, ouvidos o conselho da escola e o conselho técnico-científico.

2 — A duração do mandato do conselho consultivo coincide com a do presidente da Escola.

Artigo 37.º

Competências do conselho consultivo

Compete ao conselho consultivo:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Escola, autarquias e organizações profissionais, empresariais, culturais e outras de âmbito regional, nacional e internacional, relacionadas com as suas atividades;
- c) Emitir pareceres sobre a pertinência social e relevância científica, pedagógica e cultural dos projetos existentes ou a criar pela Escola;
- d) Emitir pareceres e formular sugestões sobre todos os assuntos de interesse para a escola que sejam submetidos pelo presidente da Escola.

Artigo 38.º

Secretário

A Escola dispõe de um secretário ao qual compete, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as diretivas do presidente;
- b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do presidente da Escola;
- c) Assistir tecnicamente os órgãos da Escola;
- d) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da Escola;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
- f) Informar e submeter a despacho do presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
- g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo presidente.

Artigo 39.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — O presidente e os vice-presidentes da Escola não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

2 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Centro de investigação

Artigo 40.º

Centro de investigação em enfermagem

1 — A atividade científica de desenvolvimento tecnológico, no âmbito da Escola, é realizada numa subunidade designada por “Centro de Investigação em Enfermagem”.

2 — A subunidade referida no número anterior promove e desenvolve projetos de investigação, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

3 — Integram o centro de investigação em enfermagem os docentes da Escola, sem prejuízo da sua eventual colaboração com outros centros de investigação.

4 — O centro de investigação pode integrar investigadores de diferentes unidades da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos do respetivo regulamento, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interação de recursos.

5 — O centro de investigação é coordenado pelo conselho técnico-científico da Escola e articula-se, ao nível da universidade, na comissão científica do senado académico.

6 — O modelo e órgãos de gestão do centro de investigação em enfermagem são definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Organização dos projetos e articulação com outras unidades

Artigo 41.º

Organização dos projetos de investigação

1 — Os projetos de investigação organizam-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se pode associar com outras unidades orgânicas de ensino e investigação ou unidades orgânicas de investigação ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, durante o seu período de execução.

2 — A realização de projetos de investigação financiados obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 42.º

Organização dos projetos de ensino

1 — Os projetos de ensino organizam-se e desenvolvem-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se pode associar com outras unidades orgânicas de ensino e investigação ou com entidades exteriores à Universidade.

2 — Os ciclos de estudos conferentes do grau de mestre podem envolver outras unidades orgânicas de investigação associadas à área científica respetiva.

Artigo 43.º

Direção e gestão dos projetos de ensino

1 — Os ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado e de mestre são objeto de uma direção e gestão próprias, a definir em regulamento proposto pelo conselho pedagógico, a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

2 — A gestão dos ciclos de estudos é da responsabilidade de uma comissão de curso, constituída paritariamente por professores e estudantes, e de um diretor de curso, que será um professor a designar nos termos do regulamento próprio.

3 — As comissões de curso são coordenadas pelo conselho pedagógico da Escola e articulam-se, ao nível da Universidade, na comissão pedagógica do senado académico.

4 — Os projetos de ensino não abrangidos pelo n.º 1 regem-se por um modelo de gestão simplificada, a definir em regulamento próprio a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 44.º

Organização dos projetos de interação com a sociedade

1 — Os projetos de interação com a sociedade organizam-se no âmbito da Escola que, para o efeito, se pode associar a outras unidades orgânicas e culturais ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — A realização dos projetos de interação com a sociedade obedece a regulamento próprio, proposto pelo conselho técnico-científico da Escola e a aprovar pelo Reitor, ouvido o senado académico.

3 — O regulamento para definir os mecanismos de aprovação, gestão e acompanhamento dos projetos de interação com a sociedade é definido em conselho técnico-científico, mediante parecer do conselho da Escola e do conselho consultivo.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho da Escola em exercício efetivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho da Escola.

Artigo 46.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo conselho da Escola, aplicando-se, com as devidas adaptações, os estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

Artigo 47.º

Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação.

208832235

Despacho n.º 8855/2015

Considerando a informação Jurídica sobre a proposta de alteração aos estatutos do Instituto de Educação, aprovados em reunião do Conselho do Instituto de Educação de 29 de abril de 2015 (extrato de ata nr. 4/2015), que mereceu a minha concordância, homologo os Estatutos do Instituto de Educação.

27 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Estatutos do Instituto de Educação da Universidade do Minho

Preâmbulo

O Instituto de Educação foi criado pelos Estatutos da Universidade do Minho, homologados por despacho de 14 de novembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e insere-se na malha organizacional da Universidade como uma unidade orgânica que possui como objeto científico a educação formal, não-formal e informal, ao longo de toda a vida.

O Instituto de Educação herda a importante tradição científica das diversas unidades orgânicas que, ao longo de décadas e desde a fundação da Universidade do Minho, se constituíram como estruturas inovadoras e de referência no campo da educação. De início organizadas na Unidade Científica Pedagógica de Ciências da Educação, as valências académicas contidas no projeto pioneiro da Universidade do Minho, centradas na formação integrada de professores e no desenvolvimento de investigação de excelência em Ciências da Educação, desenvolveram-se em projetos de formação e de investigação, sedeados no Instituto de Educação e Psicologia e no Instituto de Estudos da Criança.

O Instituto de Educação, regido pelos presentes estatutos, herda das escolas que o antecederam a rica experiência acumulada de formação, investigação e extensão universitária e o património acumulado da produção científica no campo da Educação. Herda também o sentido de inovação e abertura às novas problemáticas sociais e educacionais que se colocam no domínio da transmissão do conhecimento e da cultura, na promoção do desenvolvimento integral do ser humano, nos processos de formação profissional dos agentes educativos e na interação com a comunidade. Herda, outrossim, uma tradição organizacional consolidada que combina processos democráticos e participativos de decisão coletiva com o respeito pela autonomia das estruturas intermédias de organização e gestão e com a liberdade de pensamento e de produção académica dos seus professores, investigadores e estudantes.

O modelo organizacional contido nos presentes Estatutos é fiel ao sentido expresso nos Estatutos da Universidade do Minho, que a definem como “Universidade de Projetos, valorizando a cultura e a experiência construída em muitos anos de vivência do modelo matricial”. O Instituto assume assim a centralidade dos seus projetos como princípio norteador da sua atividade, valorizando as dimensões de colaboração e transversalidade entre as suas subunidades.

Nesse sentido, os órgãos contemplados nos Estatutos, e em especial aqueles que se definem no plano da orientação geral da ação académica — o Conselho do Instituto, o conselho científico e o Conselho Pedagógico — integram, de modo articulado e coerente, a coordenação e a direção dos projetos nas áreas do ensino, da investigação, da prestação de serviços e da interação com a sociedade. Esta integração da orientação geral da ação do Instituto é combinada com a descentralização de competências nas subunidades orgânicas — os Departamentos e os Centros de Investigação — e nas estruturas de interação com a sociedade. A existência de um Conselho Consultivo reafirma o compromisso do Instituto de Educação com a sociedade e o desejo de auscultação permanente das diversas forças que participam direta ou indiretamente no

campo educativo, em todas as suas vertentes. Desta forma se exprime uma conceção integrada da vida universitária, nos planos do ensino, da investigação e da interação com a sociedade, que a especifica como instituição social secular em contínuo processo de renovação.

O Instituto de Educação assume também o desígnio de contribuir para a promoção e difusão de conhecimento nas áreas científicas disciplinares e transdisciplinares em Educação e domínios afins. Correspondendo ao esforço continuado de internacionalização a que as escolas suas antecessoras se devotaram, o Instituto afirma-se como um centro de produção científica e de formação avançada de excelência nos planos nacional e internacional. Nesse sentido, constituem componente indissociável do Projeto do Instituto o intercâmbio científico de estudantes e professores, a abertura à colaboração com outras Universidades e a inserção em redes académicas e científicas internacionais em educação, com particular relevo para o mundo da língua portuguesa.

O Instituto de Educação reconhece os estudantes como protagonistas, e não meros destinatários ou beneficiários, da ação académica. Nesse sentido, o Instituto valoriza a existência de estruturas estudantis, nomeadamente os núcleos de estudantes formalmente constituídos. De igual modo, reconhece e valoriza o papel do pessoal não docente e não investigador como membros ativos na construção do Instituto.

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I.1

Missão e Objetivos

Artigo 1.º

Missão

1 — O Instituto de Educação é a unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade do Minho que tem por missão desenvolver projetos de ensino, de investigação e de interação com a sociedade na área de conhecimento da Educação e domínios afins.

2 — O Instituto de Educação perfilha um entendimento da Educação como domínio científico e profissional que, num quadro de valorização da transdisciplinaridade, visa gerar, difundir e aplicar conhecimento sobre os múltiplos contextos, discursos, sujeitos e processos que configuram a educação como campo de investigação e de práticas, contribuindo para a promoção da cidadania democrática e para o desenvolvimento e bem-estar dos indivíduos, dos grupos, das organizações e da sociedade.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O cumprimento da missão referida no artigo anterior é garantido pela existência de um projeto científico, pedagógico e de intervenção diferenciado, sustentável e de qualidade, levado a cabo pela unidade orgânica, servida por subunidades orgânicas definidas de forma consistente e adequadamente estruturadas, e visando os objetivos seguintes:

a) A formação universitária ao mais alto nível, através de uma oferta educativa diversificada que compreende a formação graduada e pós-graduada, bem como formação não conducente a grau, inicial e contínua, de educadores, professores e outros técnicos e agentes de formação e intervenção socioeducativa para todos os níveis do sistema educativo, escolar e não escolar, bem como para todos os sectores de atividade que integram valências de educação, formação e aprendizagem ao longo de toda a vida;

b) A realização de investigação sistemática e organizada, num quadro de referência internacional, em educação formal, não formal e informal, incluindo designadamente: os valores, as ideias e os sistemas pedagógicos; os contextos históricos, socioculturais e organizacionais, as práticas socioeducativas; as formas, os métodos, as tecnologias e as práticas comunicativas; o currículo e a avaliação; a aprendizagem e o desenvolvimento humano; os indivíduos e os grupos, formando ou formadores, abarcando a multiplicidade dos processos de educação, formação e aprendizagem ao longo de toda a vida;

c) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos e pedagógicos, através do desenvolvimento de projetos de intervenção e de cooperação a nível regional, nacional e internacional, da realização de programas e ações de educação e formação contínua, no quadro mais geral de uma interação permanente com a sociedade, numa base de valorização recíproca;